

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS
GABINETE DO PREFEITO

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

CARIÚS

EXERCÍCIO DE 2025

ERRATA À LEI Nº 277, DE 08 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei nº 277, de 08 de maio de 2024, publicada na Edição 3456 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, datada de 10 de maio de 2024, em virtude da comunicação de incorreções na redação final do Projeto de Lei 03/2024 enviada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, consoante prevê o Ofício nº 184/2024, da lavra da Presidência da Câmara de Vereadores de Cariús/CE.

Ante o exposto, com a presente retificação a Lei nº 277, de 08 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“LEI Nº 277/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cariús, do Ceará, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2025.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.0 – PARTE – I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.0 – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 – PARTE – II – ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.



02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Riscos Fiscais E Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

Col

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Estimativa e compensação da renúncia de receita.

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública.

Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais das receitas e despesas.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário.



Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para

al

as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações de Formação e Qualificação Profissional;
- ✓ Amp. as Ações da Política de Proteção Social Básica e Espec. Volt. para as Mulheres;
- ✓ Apoio ao Atendi. a Famílias Vulnerabilizadas em Situação Emergen. e de Risco;
- ✓ Aprimorar as Redes de Proteção Socioassistenciais - Cras e Creas;
- ✓ Capacitação em Educação Alimentar e Nutricional;
- ✓ Construção do Centro de Referência da Assistência Social – Cras;
- ✓ Construção do Centro de Referência Espec. da Assistência Social – Creas;
- ✓ Construir o Centro de Referência do Idoso;
- ✓ Distribuição de Materiais Diversos;
- ✓ Fortalecimento do Controle Social: Conselhos Setoriais, Fóruns e Org. Sociais;
- ✓ Fortalecimento e Expandir de Promoção da Igualdade Racial, Lgbtqia+, Gênero;
- ✓ Funcionamento do Conselho Tutelar
- ✓ Gestão e Manutenção do Transporte Social;
- ✓ Gestão e Manutenção dos Serviços Admin. da Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Implantar o Programa Empreenda Fácil;
- ✓ Manut. e Fortal. de Ações de Coop. Téc. e Financ. com Entes Públi. e Privados;

- ✓ Manuten. e Funciona. do Centro de Referência Espec. da Assistên. Social – Creas;
- ✓ Manutenção e Ampliação do Programa Ônibus Social;
- ✓ Programa de Prevenção a Violência e Combate as Drogas no Município;
- ✓ Promoção de Serviços, Programas e Projetos Voltados para a Pessoa Idosa;
- ✓ Realização de Conferências Municipais.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações Estratégicas do Programa BPC na Escola
- ✓ Promoção e Defesa das Políticas Públicas da Pessoa Deficiência
- ✓ Ampliação e Fortaleci. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- ✓ Aquis. de Equip. de T.I., Veíc. e Mate. Perma. para Gest. do Progr. Bolsa Fam.
- ✓ Bloco de Serviço de Proteção Social Básica – PSB
- ✓ Descentralização dos Postos de Atendimento do Cadastro Único
- ✓ Desenv. e Manter Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do Suas
- ✓ Forta. do Serv. de Proteção e Atendi. Especial a Família e Indivíduos (PAEFI)
- ✓ Gestão dos Serv. de Proteção Social Especial. de Média e Alta Complexidade
- ✓ Implan. Centro de Ref. P/ Mulheres Vítimas de Viol. Dom. e/ou de Vuln. Social
- ✓ Man. e Funci. da Gestão do Progr. de Acesso ao Mundo do Trab. - ACESSUAS
- ✓ Manutenção das Ações com Recurso IGD – SUAS
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
- ✓ Manutenção do Cadastro Único e do Bolsa Família— IGD/PBF
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
- ✓ Manutenção e Funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social
- ✓ Moder. e Infor. da Gest. do Suas, Apri. Serviços e Prog. e a Vig. Social
- ✓ Programa Primeira Infância no SUAS
- ✓ Promoção de Servi., Prog. e Projetos Voltados para a Pessoa com Deficiência

FUNDO MUNIC. DOS DIR. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

cel

- ✓ Adesão ao Plano de Regional. da Política de Acolhim. de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil
- ✓ Implantar um Abrigo Institu. para Crianças e Adolesc. na Modalidade Casa Lar
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente
- ✓ Manut. do Projeto Criança e Adolescentes Integrados p/Desenvolvimento: Viver, Crescer e Vencer
- ✓ Manut. do Projeto O Som do Coração: O Ritmo Que Encanta e Canta Nossa História

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

cel

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

col

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

col

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Col

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

cel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos dezessete dias do mês de maio de 2024.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Table 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

valores em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 93.000.000,00	R\$ 89.903.100,00	5,139	R\$ 104.564.530,00	R\$ 101.218.484,40	5,778	R\$ 118.715.270,55	R\$ 114.916.381,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 93.000.000,00	R\$ 89.903.100,00	5,139	R\$ 104.564.530,00	R\$ 101.218.484,40	5,778	R\$ 118.715.270,55	R\$ 114.916.381,89	6,559
Receitas Primárias Correntes	R\$ 80.100.000,00	R\$ 77.432.670,00	4,426	R\$ 90.060.435,00	R\$ 87.178.501,08	4,976	R\$ 102.348.313,67	R\$ 98.976.367,63	5,650
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.740.060,00	0,099	R\$ 2.023.830,00	R\$ 1.959.067,44	0,112	R\$ 2.297.714,91	R\$ 2.224.188,04	0,127
Transferências Correntes	R\$ 78.000.000,00	R\$ 75.402.600,00	4,310	R\$ 87.699.300,00	R\$ 84.892.922,40	4,846	R\$ 99.567.646,27	R\$ 96.381.481,59	5,501
Demais Receitas Primárias Correntes	R\$ 300.000,00	R\$ 290.010,00	0,017	R\$ 337.305,00	R\$ 326.511,24	0,019	R\$ 382.952,49	R\$ 370.698,01	0,021
Receitas Primárias de Capital	R\$ 12.900.000,00	R\$ 12.470.430,00	0,713	R\$ 14.504.115,00	R\$ 14.039.983,32	0,801	R\$ 16.466.936,88	R\$ 15.940.014,26	0,910
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 93.000.000,00	R\$ 89.903.100,00	5,139	R\$ 104.564.530,00	R\$ 101.218.484,40	5,778	R\$ 118.715.270,55	R\$ 114.916.381,89	6,559
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 92.000.000,00	R\$ 88.936.400,00	5,083	R\$ 103.440.200,00	R\$ 100.130.113,60	5,715	R\$ 117.438.762,27	R\$ 113.680.721,87	6,489
Despesas Primárias Correntes	R\$ 65.000.000,00	R\$ 62.835.500,00	3,591	R\$ 73.082.750,00	R\$ 70.744.102,00	4,038	R\$ 82.973.038,56	R\$ 80.317.901,32	4,585
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 38.000.000,00	R\$ 36.734.600,00	2,109	R\$ 42.725.300,00	R\$ 41.358.090,40	2,361	R\$ 48.507.314,85	R\$ 46.955.080,77	2,680
Outras Despesas Correntes	R\$ 27.000.000,00	R\$ 26.100.900,00	1,492	R\$ 30.357.450,00	R\$ 29.386.011,60	1,677	R\$ 34.465.723,71	R\$ 33.362.820,55	1,904
Despesas Primárias de Capital	R\$ 80.000,00	R\$ 77.336,00	0,004	R\$ 89.948,00	R\$ 87.069,66	0,005	R\$ 102.120,66	R\$ 98.852,80	0,006
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	R\$ 93.000.000,00	R\$ 89.903.100,00	5,139	R\$ 104.564.530,00	R\$ 101.218.484,40	5,778	R\$ 118.715.270,55	R\$ 114.916.381,89	6,559
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 93.000.000,00	R\$ 89.903.100,00	5,139	R\$ 104.564.530,00	R\$ 101.218.484,40	5,778	R\$ 118.715.270,55	R\$ 114.916.381,89	6,559
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 92.000.000,00	R\$ 88.936.400,00	5,083	R\$ 103.440.200,00	R\$ 100.130.113,60	5,715	R\$ 117.438.762,27	R\$ 113.680.721,87	6,489
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 966.700,00	0,055	R\$ 1.124.330,00	R\$ 1.088.370,80	0,062	R\$ 1.276.508,29	R\$ 1.235.660,02	0,071
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 966.700,00	0,055	R\$ 1.124.330,00	R\$ 1.088.370,80	0,062	R\$ 1.276.508,29	R\$ 1.235.660,02	0,071
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	R\$ 23.000,00	R\$ 22.234,10	0,001	R\$ 25.860,05	R\$ 25.032,53	0,001	R\$ 29.359,69	R\$ 28.420,18	0,002
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	R\$ 16.142.135,35	R\$ 15.604.602,24	0,892	R\$ 14.796.937,40	R\$ 14.323.454,77	0,818	R\$ 13.563.877,62	R\$ 13.129.833,54	0,749
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 14.246.909,33	R\$ 13.772.487,24	-0,787	R\$ 13.059.666,88	R\$ 12.641.757,54	-0,722	R\$ 11.971.361,31	R\$ 11.588.277,75	-0,661
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 3.595.226,93	R\$ 3.475.505,88	0,199	R\$ 3.148.160,46	R\$ 3.047.419,33	0,174	R\$ 2.722.119,91	R\$ 2.635.012,07	0,150
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha									

NOTA: Coleta em ASPEX sistema, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs
NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo apresentada no item 03.06.09 - Anexo 6 da Parte III do MDI - Portaria, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acumulado da linha. Também não devem ser consolidadas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	valores em R\$ Milhares		
	2025	2026	2027
PIB nominal	180.984	187.319	191.875
Receita Corrente Líquida - RCL	78.989.721	82.347.171	85.879.405

[Handwritten signature]

*PIB Estadual conforme projeção LDC Estado de Ceará 2023 LEI 18.247 de 05/12/2022

PARAMETROS GERAIS	VALOR
PRODUTO INTERNO BRUTO	140.084,38
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ULTIMO EXERCICIO	70.233.678,00
PERCENTUAL AUMENTO 2025	0,12435
PERCENTUAL AUMENTO 2026	0,13533
DC/L 2023	17.095.291,19
PREVIA DC/L 2025 (MEMORIA CALCULO ABAIXO)	14.248.909,33
DC 2023	19.370.562,42
PREVIA DC 2025 (MEMORIA CALCULO ABAIXO)	19.142.135,35
	8,33
Parâmetro 2017, 240 meses - 2024 falta 12 anos termina 2037: média de diminuição anual para dívida terminar em 2037: Percentual	
Dívida Consolidada Líquida 2022	12.782.018,87
Dívida Consolidada Líquida 2023	17.095.291,19
Resultado Nominal abaixo da linha	4.314.272,32
DC 2022	17.165.245,88

PARAMETROS ANUAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IP C A)	3,42%	4,62%	3,77%	3,33%	3,20%	3,20%
VARIACAO DO PIB	2,50%	2,90%	1,90%	2,60%	2,60%	2,60%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,65%	11,65%	10,75%	8,50%	8,50%	8,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	4,78	4,89	4,92	5,00	5,15	5,30

Handwritten signature and initials.

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	valores em R\$ Milhares	
							Valor (c) = (b-a)	% Variação ((c/a) x 100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 68.425.618,61	3,781	0,974	R\$ 75.898.175,67	4,194	1,080	7.472.557	11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 68.425.618,61	3,781	0,974	R\$ 75.898.175,67	4,194	1,080	7.472.557	11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 68.425.618,61	3,781	0,974	R\$ 74.861.297,60	4,136	1,066	6.435.679	9
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 67.339.998,61	3,721	0,959	R\$ 74.861.297,60	4,136	1,066	7.521.299	11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	R\$ 1.085.620,00	0,060	0,015	R\$ 1.036.878,07	0,057	0,015	-48.742	-4
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 68.425.618,61	3,781	0,974	R\$ 75.898.175,67	4,194	1,080	7.472.557	11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 68.425.618,61	3,781	0,974	R\$ 75.898.175,67	4,194	1,080	7.472.557	11
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 68.425.618,61	3,781	0,974	R\$ 74.861.297,60	4,136	1,066	6.435.679	9
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 68.425.618,61	3,781	0,974	R\$ 74.861.297,60	4,136	1,066	6.435.679	9
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 17.195.245,86	0,950	0,245	R\$ 19.370.562,42	1,070	0,276	2.175.317	13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 12.782.018,87	-0,706	-0,182	-R\$ 17.096.291,19	-0,945	-0,243	-4.314.272	34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-R\$ 83.752,79	-0,005	-0,001	R\$ 4.314.272,32	0,238	0,061	4.398.025	-5,251

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Vr Realizado 2023
PIB nominal	180.984,36	180.984,36
Receita Corrente Líquida - RCL	63.817.997,01	70.253.676,00



Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 66.432.639,43	75.898.176	1,14	R\$ 71.162.643,35	0,94	93.000.000	1,31	104.564.550	1,12	118.715.271	1,14	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 65.923.839,43	75.898.176	1,15	R\$ 70.617.616,79	0,93	93.000.000	1,32	104.564.550	1,12	118.715.271	1,14	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 66.432.639,43	74.861.298	1,13	R\$ 71.162.643,35	0,95	93.000.000	1,31	101.218.484	1,09	118.715.271	1,17	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 65.378.639,43	74.861.298	1,15	R\$ 70.033.598,56	0,94	92.000.000	1,31	103.440.200	1,12	117.438.762	1,14	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	R\$ 545.200,00	1.036.878	1,19	R\$ 584.018,23	1,45	1.000.000	1,14	1.124.350	1,12	1.276.508	1,14	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 66.432.639,43	75.898.176	1,14	R\$ 71.162.643,35	0,94	93.000.000	1,31	104.564.550	1,12	118.715.271	1,14	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 65.923.839,43	74.861.298	1,14	R\$ 70.617.616,79	0,94	92.000.000	1,30	103.440.200	1,12	117.438.762	1,14	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 66.432.639,43	74.861.298	1,13	R\$ 71.162.643,35	0,95	93.000.000	1,31	104.564.550	1,12	118.715.271	1,14	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 65.378.639,43	74.861.298	1,15	R\$ 70.033.598,56	0,94	92.000.000	1,31	103.440.200	1,12	117.438.762	1,14	
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 17.195.245,86	19.370.562	1,13	R\$ 17.756.348,89	0,92	16.142.135	0,91	14.796.957	0,92	13.563.878	0,92	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 12.782.018,87	-17.096.291	1,34	-R\$ 15.571.600,26	0,92	-14.246.909	0,91	-13.059.667	0,92	-11.971.361	0,92	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 7.517.648,59	4.314.272	1,19	-R\$ 108.320,27	-0,03	3.595.227	-33,19	3.047.419	0,85	2.722.120	0,89	

Valores em R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.160.643	72.391.680	1,13	68.479.812	0,95	89.903.100	1,31	101.218.484	1,13	114.916.382	1,14	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.669.244	72.391.680	1,14	67.955.333	0,94	89.903.100	1,32	101.218.484	1,13	114.916.382	1,14	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.160.643	71.402.706	1,11	68.479.812	0,96	89.903.100	1,31	97.979.493	1,09	115.628.674	1,18	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.142.690	71.402.706	1,13	67.393.332	0,94	88.936.400	1,32	100.130.114	1,13	107.456.467	1,07	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	526.554	988.974	1,88	562.001	1,45	966.700	1,72	1.088.371	1,13	-5.494.730	-5,05	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.160.643	72.391.680	1,13	68.479.812	0,95	89.903.100	1,31	101.218.484	1,13	118.715.271	1,17	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	63.669.244	71.402.706	1,12	67.955.333	0,95	88.936.400	1,31	100.130.114	1,13	117.438.762	1,17	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.160.643	71.402.706	1,11	68.479.812	0,96	89.903.100	1,31	101.218.484	1,13	118.715.271	1,17	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.142.690	71.402.706	1,13	67.393.332	0,94	88.936.400	1,32	100.130.114	1,13	117.438.762	1,17	
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.607.168	18.475.642	1,11	17.086.935	0,92	15.604.602	0,91	14.323.455	0,92	13.563.878	0,95	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.344.874)	(16.306.443)	1,32	(15.080.781)	0,92	-13.772.487	0,91	-12.641.758	0,92	-11.971.361	0,95	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.260.545	4.114.953	0,57	(104.237)	-0,03	3.475.506	-33,34	2.949.902	0,85	2.722.120	0,92	

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposto no item 03.16.00 - Anexo 6 do Plano III de MDI. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) valores em R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio/Capital	88.297.246,02	21	73.039.056,07	51	48.417.266,89	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	R\$ 88.297.246,02	21	R\$ 73.039.056,07	51	R\$ 48.417.266,89	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs



Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NO RESPECTIVOS PERÍODOS				
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2023	2022	2021	valores em R\$ Milhares
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) + II h)	(h) = ((Ib - II e) + III f)	(i) = (I g - III f)	-

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contabil, emissão 28/03/2024 às 11:20 hrs



Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
	<p>Naõ existe previsto de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometam as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias.</p>				
TOTAL					-

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contábil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs



A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

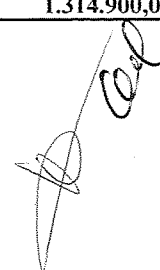
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 500.000,00	Anulação da Reserva de Contingencia e contingenciamento de dotações	R\$ 500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 200.000,00	Anulação de dotações	R\$ 200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 10.000,00	Provisão para Empréstimos junto a Banco Federal para investimentos a juros baixos mediante autorização Legislativa	R\$ 10.000,00
Assunção de Passivos	R\$ 400,00	Reconhecimento de passivos de responsabilidade do erário, anulação da Reserva de Contingência	R\$ 400,00
Assistências Diversas	R\$ 600.000,00	Reconhecimento do estado de calamidade por Força Maior ou Caso Fortuito, contingenciamento de dotações e redução do custo administrativo	R\$ 600.000,00
Outros Passivos Contingentes	R\$ 2.000,00	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL	R\$ 1.312.400,00	SUBTOTAL	R\$ 1.312.400,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 1.000,00	Redução do custo administrativo e redução das dotações	R\$ 1.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 300,00	Devolução dos valores depositados superiores ao valor devido e redução de custos	R\$ 300,00
Discrepância de Projeções:	R\$ 200,00	Correção publicando novos montantes de acordo com os novos estudos, redução dos custos e contingenciamento de dotações	R\$ 200,00
Outros Riscos Fiscais	R\$ 1.000,00	Contingenciamento de dotações e redução da Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
SUBTOTAL	R\$ 15.000,00	SUBTOTAL	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 1.327.400,00	TOTAL	R\$ 1.314.900,00

FONTE: Coleta em ASPEC sistemas, Setor Contabil, emissão 28/03/2024 as 11:20 hrs





Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cariús

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Desempenhar os trabalhos de fiscalização, controle e acompanhamento das ações do executivo municipal.

Ação.....: 0001 - Gestão do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção das Ações do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 2.460.277,90

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 2.460.277,90

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0002 - Gestão do Gabinete do Prefeito.

Descrição: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 1.214.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.214.000,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 002

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0003 - Gestão da Procuradoria Geral do Município
Descrição: Gestão da Procuradoria Geral do Município.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	74.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 74.000,00

Órgão: 04 - Sec. de Trabalho e Promocao Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Assistencia Social Geral

Arender com eficiencia as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 0004 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.
Descrição: Atendimento às ações assistenciais destinadas a população em situação de vulnerabilidade.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	750.000,00

Ação.....: 0006 - Gestão dos Conselhos Vinculados.
Descrição: Promover ações Administrativas e Sociais aos Conselhos Vinculados.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	8.000,00

Ação.....: 0007 - Gestão de Conferencias Municipais.
Descrição: Promover a Integração das Ações entre aos diversos seguimentos da sociedade.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	13.000,00

Ação.....: 0009 - Gestão do Programa BPC,na Escola.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 005

Amparar as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 0020 - Gestão no Fortalecimento das Entidades do PSB/PSE/CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Descrição: Promover Ações no Melhoramento e Fortalecimento das Entidades contempladas nesta atividade.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	60.000,00

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Aprender com eficiência as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 0005 - Gestão do Conselho Tutelar

Descrição: Promover Ações de Apoio as crianças e Adolescentes em situação de Risco e vulnerabilidade Social.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	123.000,00

Ação.....: 0018 - Construção do Centro de Referência de Assistência Social.CREAS.

Descrição: Promover Ações e Melhoria no atendimento no Centro de Assistência Social com a Construção do Prédio para Abrigar todas as ações vinculadas ao setor específico para seu melhor desempenho.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	35.000,00

Ação.....: 0019 - Construção do Centro de Referência de Assistência Social.CRAS.

Descrição: Construção do Centro de Referência de Assistência Social, para melhorar a oferta de serviços de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social, nas áreas de vulnerabilidade e Risco Social.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.....: 0023 - Ações Sociais de Combate e Prevenção ao Corona Vírus.(COVID-19).

Descrição: Promover Ações para Manutenção das atividades de Combate e Enfrentamento ao Corona Virus.(COVID-19).

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	110.500,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0137 - Assistência Social Geral



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Arender com eficiencia as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 0021 - Gestão na Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Descrição: Promover Ações na Eficiência de Segurança Alimentar e Nutricional na integração do Governo Municipal e a Sociedade.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	valor total:	20.000,00

Ação.....: 0022 - Gestão do Programa Brasil Carinhoso.

Descrição: Promover Ações para garantir a segurança nutricional a criança em situação de risco social.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	valor total:	7.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	2.059.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 05 - Sec. de Infra-Estrutura e Serv. Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0024 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Descrição: Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Municipio.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	valor total:	5.600.000,00

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturacao Urbanos

Tornar o municipio com mais potencial de desenvolvimento.

Ação.....: 0107 - Aquisição de Imóveis.

Descrição: Aquisição de Imóveis para o Municipio de Cariús, para atender a demanda de varias obras públicas.

Unidade de medida: Área de Terras Adqui	Quantidade 2025:	1
	valor total:	450.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturação Urbanos
Tornar o município com mais potencial de desenvolvimento.

Ação.....: 0027 - Pavimentação e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.
Descrição: Proporcionar Melhoria no Escoamento da Produção e eficiência de tráfego no transporte local.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	450.000,00

Programa: 0587 - Construção e Pavimentação de Rodovias
Implantação de ações para melhoria da infraestrutura de transporte.

Ação.....: 0026 - Construção, Ampliação e Reforma de Passagens Molhadas.
Descrição: Proporcionar a melhoria de acesso nas estradas vicinais do Município.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	800.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0337 - Serviços Funerários
Implantação de Obras Públicas, para o atendimento a população.

Ação.....: 0030 - Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos.
Descrição: Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos no município, para o atendimento da demanda.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
Implantar ações para melhoria do setor.

Ação.....: 0029 - Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

Descrição: Proposicionar expansão e melhorias nas areas de lazer do municipio.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 500.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0352 - Melhorias de Condições de Habitações Rurais

Implantação de ações para atendimento a população.

Ação.....: 0031 - Construção, Implantação e Melhorias de Unidades Habitacionais.

Descrição: Proposicionar uma melhor qualidade de vida as Famílias Beneficiadas com a implantação deste Projeto.

Unidade de medida: Unid Hab construída

Quantidade 2025: 1

Valor total: 500.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0372 - Saneamento Geral na Zona Rural

Implantação das ações de modernização e eficiência do saneamento do município.

Ação.....: 0034 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural.

Descrição: Tornar o sistema de Saneamento Básico Rural do Município mais Eficiente.

Unidade de medida: Sistema

Quantidade 2025: 1

Valor total: 500.000,00

Programa: 0376 - Abastecimento D'água na Zona Urbana

Modernizar o sistema de abastecimento d'água no Município.

Ação.....: 0032 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento D'Água.

Descrição: Tornar o sistema de Abastecimento d'água do município mais eficiente, para melhor atender as famílias.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant

Quantidade 2025: 1

Valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0377 - Saneamento Geral na Zona Urbana



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 009

Modernizar o funcionamento do sistema de saneamento do município.

Ação.....: 0033 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico Urbano.
Descrição: Tornar o sistema de Saneamento do Município mais eficiente.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	500.000,00

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0371 - Abastecimento Dagua na Zona Rural

Implantação de ações para expansão dos recursos hídricos do município.

Ação.....: 0035 - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água Zona Rural.
Descrição: Tornar o Sistema de Abastecimento d'água mais eficiente para população.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	500.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0171 - Programa de Acoes Basicas de Saude

Implantação de ações modernas e eficientes na área de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0036 - Gestão das Atividades do Aterro Sanitário Controlado.
Descrição: Gestão das Atividades do Aterro Sanitário Controlado, com a implantação do centro de reciclagem e modernização do descarte do lixo.

Unidade de medida: Lixo com desti.Final	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	160.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0171 - Programa de Acoes Basicas de Saude

Implantação de ações modernas e eficientes na área de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0044 - Participação no Consorcio de Residuos Solidos do ALTO JAGUARIBE.
Descrição: Participação no Consorcio de Rediduos Solidos do ALTO JAGUARIBE, para



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

Ação.....: 0039 - Manutenção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica e Eólica.
Descrição: Manutenção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica e Eólica do Município,
para uma eficiente e segura produção.

Unidade de medida: Redes de Energ.Impla Quantidade 2025: 1
Valor total: 230.000,00

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública

Implantação de ações que proporcione economia e eficiência em seu funcionamento.

Ação.....: 0040 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica/Iluminação Pública.
Descrição: Tornar o município mais eficiente em seu sistema de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Rede elét construída Quantidade 2025: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0043 - Gestão do Departamento Municipal de Trânsito.
Descrição: Tornar o Município com uma ferramenta eficiente para o ordenamento do trânsito
Municipal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1
Valor total: 90.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0056 - Gestão na Manutenção da Frota de Veículos.
Descrição: Gestão na Manutenção da Frota de Veículos do Município, para manter boas
condições de conservação dos veículos e Equipamentos.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1
Valor total: 55.000,00

Programa: 0038 - Edificações Públicas



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 012

Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 0102 - Construção de Terminal Rodoviário e/ou Ponto de Apoio.

Descrição: Construção de Terminal Rodoviário e/ou Ponto de Apoio para os veículos de transporte de pessoas no município.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	140.000,00

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Tornar o município com mais potencial de desenvolvimento.

Ação.....: 0042 - Pavimentação Asfáltica na Sede e Distritos.

Descrição: Modernização da Malha Viária Municipal, com a Implantação de Pavimentação Asfáltica, trazendo melhoria de locomoção e agilidade para população.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Programa: 0586 - Estradas Vicinais

Modernizar e conservar a estrutura física de estradas vicinais no município.

Ação.....: 0041 - Construção, Ampliação e Melhoria de Estradas.(Malha Viária Municipal).

Descrição: Tornar o Município com melhores acessos para escoamento de produção.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	1.500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 17.735.000,00

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação

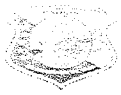
Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Modernização, eficiência no funcionamento das ações de ensino no Município.

Ação.....: 0045 - Gestão do Fundo Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	300.000,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0241 - Ensino Médio, Regular ou Polivalente
Promover ações de modernização e eficiência de ensino nas escolas.

Ação.....: 0061 - Apoio ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante.
Descrição: Apoio ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante, tornando-os eficientes para o mercado de trabalho.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	250.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0037 - Administração Geral
Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0062 - Apoio ao Estudante do Ensino Superior.
Descrição: Apoio ao Estudante do Ensino Superior, para melhorar o seu desempenho no mercado de trabalho.

Unidade de medida: Aluno beneficiado	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	55.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0271 - Educação Infantil
Implantação de ações no ensino nas creches, para melhor aproveitamento do ensino futuro.

Ação.....: 0053 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares Educação Infantil.
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil, para tornar o Município com um sistema eficiente de atendimento as crianças matriculadas.

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	700.000,00

Ação.....: 0054 - Construção de Creches.
Descrição: Construção de Creches para beneficiar as crianças usuarias do sistema.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	230.000,00

Ação.....: 0055 - Gestão das Ações de Manutenção das Creches Municipais.
Descrição: Gestão das Ações de Manutenção das Creches do Município, para o bom atendimento das crianças matriculadas neste programa.

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	220.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0281 - Ensino Supletivo e Educacao de Jovens e Adultos
Criar oportunidade de aprendizagem as pessoas de mais idade.

Ação.....: 0057 - Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos.
Descrição: Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos, para um bom atendimento aos alunos matriculados.

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	95.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	25.586.318,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral
Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0064 - Gestão do Conselho Municipal de Saúde.
Descrição: Gestão das Atividades do Conselho Municipal de Saúde do Município, prestação um apoio mais efetivo em suas ações de controle.

Unidade de medida: Conse.Implat. e Mant	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	10.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 017

Ação.....: 0078 - Construção e Instalação de Academia Popular de Saúde.

Descrição: Construção e Instalação de Academia popular de Saúde no Município, para promover ações de exercícios físicos as pessoas mais carentes.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	55.000,00

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 0101 - Construção da Sede da Secretaria de Saúde.

Descrição: Construção da Sede da Secretaria de Saúde do Município, para ampliar e coordenar o setor com mais eficiência.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	200.000,00

Programa: 0171 - Programa de Acoes Basicas de Saude

Implantação de ações modernas e eficientes na area de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde.FMS.

Descrição: Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município, para desenvolver ações de gerenciamento procurando prestar um serviço eficiente e humano.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	4.000.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0171 - Programa de Acoes Basicas de Saude

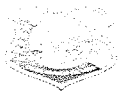
Implantação de ações modernas e eficientes na area de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0065 - Gestão das Aividades do SUS.

Descrição: Gestão das Atividades do Sistema Único de Saúde do Município, promovendo um atendimento de qualidade a população.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	45.000,00

Ação.....: 0066 - Construção de Postos de Saúde.



Ação.....: 0075 - Gestão das Atividades Farmaceuticas.

Descrição: Gestão das Atividades Farmaceuticas, contribuindo para um bom atendimento a população.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 140.000,00

Programa: 0191 - Vigilância Epidemiologica

Implantar um moderno controle Epidemiologico no município.

Ação.....: 0076 - Gestão da Vigilância em Saúde.

Descrição: Gestão da Vigilância em Saúde, para manter um bom desempenho em suas ações de vigilância.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 380.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0372 - Saneamento Geral na Zona Rural

Implantação das ações de modernização e eficiencia do saneamento do município.

Ação.....: 0077 - Construção de Kits Sanitários.

Descrição: Construção de Kits Sanitários no Município, promovendo o saneamento básico junto a população mais carente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 165.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0380 - Saneamento Basico Urbano

Modernizar o funcionamento do Saneamento Básico Urbano do Município.

Ação.....: 0080 - Implantação de Aterro Sanitário Controlado.

Descrição: Implantação de Aterro Sanitário Controlado no Município, para modernização das ações de gerenciamento dos residuos solidos.

Unidade de medida: Lixo Removido

Quantidade 2025: 1

Valor total: 360.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 022

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 0084 - Reforma, Manutenção e Conservação de Mercado Público e/ou Cedidos ou Alugados.
Descrição: Reforma, Manutenção e Conservação de Mercado Público, Cedidos ou Alugados para o Município, tornando o setor de abastecimento mais eficiente.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	75.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2025	660.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 09 - Sec. de Administracao e Financas

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0085 - Gestão da Secretaria de Administração e Finança.
Descrição: Gestão das Atividades da Scretaria de Administração e Finanças do Município de Cariús, para manter as ações de gerenciamento administrativas mais eficientes.

Unidade de medida: Sec.Mantida	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	4.390.000,00

Ação.....: 0087 - Contribuição para Formação do PASEP.
Descrição: Contribuição para Formação do PASEP, cumprindo com as obrigações vigentes.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	550.000,00

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0037 - Administracao Geral



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 023

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0088 - Reserva de Contingência.
Descrição: Reserva de Contingência.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	450.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0086 - Amrotização da Divida Pública Municipal.
Descrição: Amortização da Divida Pública Municipal, para cumprir com as obrigações de passivos existentes.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	944.479,10

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 6.334.479,10

Órgão: 10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0089 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente.
Descrição: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente do Municipio, para gerenciar e fiscalizar as ações de proteção ao meio ambiente.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	150.000,00



Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0090 - Aquisição de Equipamento para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos.**Descrição:** Aquisição de Equipamento para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município, para uma melhor destinação dos resíduos.

Unidade de medida: Lixo Removido

Quantidade 2025: 1

Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 215.000,00

Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0091 - Gestão da Secretaria de Planejameto.**Descrição:** Gestão das Atividades da Secretária de Planejamento do Município, para acompanhar e gerenciar as ações de planejamento e controle no comprometimento do Orçamento Público.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 450.000,00

Órgão: 12 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral



Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0092 - Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

Descrição: Gestão das Atividades da Secretaria de Cultra, Turismo e Desporto, para implementar ações que promova a cultura, Turismo e Desporto no Município.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 400.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0307 - Difusao Cultural

Promover ações para atender o setor.

Ação.....: 0093 - Gestão no Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artiticos.

Descrição: Gestão no Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artiticos do Município.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 200.000,00

Ação.....: 0094 - Gestão das Atividades Turisticas e Preservação do Patrimonio Histórico.

Descrição: Gestão das Atividades Turisticas e Preservação do Patrimonio Histórico do Município preservando a história.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 30.000,00

Ação.....: 0104 - Construção de Biblioteca Pública.

Descrição: Construção de Biblioteca Pública direcionada a cultura e patrimonio historico.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Valor total: 120.000,00

Ação.....: 0106 - Aquisição de Coleções de Livros Fisicos e/ou em Arquivo Eletronico p/Biblioteca.

Descrição: Aquisição de Coleções de Livros Fisicos e/ou em Arquivo Eletronico para a Biblioteca vinculada a Difusão Cultural.

Unidade de medida: Unidade

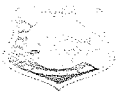
Quantidade 2025: 1

Valor total: 50.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0616 - Desporto Comunitario



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 026

Implantar ações para melhoria do setor.

Ação.....: 0095 - Gestão no Desenvolvimento e Expansão do Desporto.

Descrição: Gestão no Desenvolvimento e Expansão do Desporto, tornando o município mais eficiente e contribuindo para um bom aproveitamento dos jovens vinculados ao desporto amador.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	55.000,00

Programa: 0621 - Lazer

Implantação de ações para melhor atender o setor.

Ação.....: 0097 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esporte.

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esportes no município para o atendimento da demanda.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 0098 - Construção de Áreas de Lazer e Ginásios Esportivos.

Descrição: Construção de Áreas de Lazer e Ginásios Esportivos no município, para o melhoramento no atendimento da demanda.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0621 - Lazer

Implantação de ações para melhor atender o setor.

Ação.....: 0059 - Gestão nas Atividades de Quadras Esportivas e Área de Lazer.

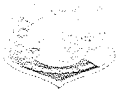
Descrição: Gestão nas Atividades de Quadras Esportivas e áreas de lazer, para proporcionar uma melhor qualidade de vida para os usuarios dos equipamentos.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	70.000,00

Ação.....: 0096 - Construção, Ampliação e Recuperação de Espaços de Lazer e Recreativos.

Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Espaços de Lazer e Recreativos, para melhorar as atividades do setor.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
	Valor total:	150.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE CARIÚS

Ceará
Governo Municipal de Cariús

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 027

Ação.....: 0099 - Ampliação, Reforma de Centros Esportivos e Recreativos.
Descrição: Ampliação, Reforma de Centros Esportivos e Recreativos do Município, para atender a grande demanda do setor.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

valor total: 320.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 1.715.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2025 75.974.075,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI Nº 277, DE 08 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei nº 277, de 08 de maio de 2024, publicada na Edição 3456 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, datada de 10 de maio de 2024, em virtude da comunicação de incorreções na redação final do Projeto de Lei 03/2024 enviada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, consoante prevê o Ofício nº 184/2024, da lavra da Presidência da Câmara de Vereadores de Cariús/CE.

Ante o exposto, com a presente retificação a Lei nº 277, de 08 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“LEI Nº 277/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cariús, do Ceará, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2025.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

– PARTE – I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.0 – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 – PARTE – II – ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Riscos Fiscais E Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Estimativa e compensação da renúncia de receita.

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública.

Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais das receitas e despesas.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social

e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros.

§ 1º – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

§ 2º – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ações de Formação e Qualificação Profissional;
- Amp. as Ações da Política de Proteção Social Básica e Espec. Volt. para as Mulheres;
- Apoio ao Atendi. a Famílias Vulnerabilizadas em Situação Emergen. e de Risco;
- Aprimorar as Redes de Proteção Socioassistenciais - Cras e Creas;
- Capacitação em Educação Alimentar e Nutricional;
- Construção do Centro de Referência da Assistência Social – Cras;
- Construção do Centro de Referência Espec. da Assistência Social – Creas;
- Construir o Centro de Referência do Idoso;
- Distribuição de Materiais Diversos;
- Fortalecimento do Controle Social: Conselhos Setoriais, Fóruns e Org. Sociais;
- Fortalecimento e Expandir de Promoção da Igualdade Racial, Lgbtqi+, Gênero;
- Funcionamento do Conselho Tutelar
- Gestão e Manutenção do Transporte Social;
- Gestão e Manutenção dos Serviços Admin. da Secretaria de Assistência Social;
- Implantar o Programa Empreenda Fácil;
- Manut. e Fortal. de Ações de Coop. Téc. e Financ. com Entes Públi. e Privados;
- Manuten. e Funciona. do Centro de Referência Espec. da Assistên. Social – Creas;
- Manutenção e Ampliação do Programa Ônibus Social;
- Programa de Prevenção a Violência e Combate as Drogas no Município;
- Promoção de Serviços, Programas e Projetos Voltados para a Pessoa Idosa;
- Realização de Conferências Municipais.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ações Estratégicas do Programa BPC na Escola
- Promoção e Defesa das Políticas Públicas da Pessoa Deficiência
- Ampliação e Fortaleci. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- Aq. de Equip. de T.I., Veíc. e Mate. Perma. para Gest. do Progr. Bolsa Fam.
- Bloco de Serviço de Proteção Social Básica – PSB
- Descentralização dos Postos de Atendimento do Cadastro Único
- Desenv. e Manter Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do Suas
- Forta. do Serv. de Proteção e Atendi. Especial a Família e Indivíduos (PAEFI)

- Gestão dos Serv. de Proteção Social Especial. de Média e Alta Complexidade
- Implan. Centro de Ref. P/ Mulheres Vítimas de Viol. Dom. e/ou de Vuln. Social
- Man. e Funci. da Gestão do Progr. de Acesso ao Mundo do Trab. - ACESSUAS
- Manutenção das Ações com Recurso IGD – SUAS
- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
- Manutenção do Cadastro Único e do Bolsa Família— IGD/PBF
- Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
- Manutenção e Funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social
- Moder. e Infor. da Gest. do Suas, Apri. Serviços e Prog. e a Vig. Social
- Programa Primeira Infância no SUAS
- Promoção de Servi., Prog. e Projetos Voltados para a Pessoa com Deficiência

FUNDO MUNIC. DOS DIR. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

- Adesão ao Plano de Regional. da Política de Acolhim. de Crianças e Adolescentes
- Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil
- Implantar um Abrigo Institu. para Crianças e Adolesc. na Modalidade Casa Lar
- Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente
- Manut. do Projeto Criança e Adolescentes Integrados p/Desenvolvimento: Viver, Crescer e Vencer
- Manut. do Projeto O Som do Coração: O Ritmo Que Encanta e Canta Nossa História

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação

financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e

voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos dezessete dias do mês de maio de 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:E34F2286

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/05/2024. Edição 3466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>